

# Os civis e a Justiça Militar

15 JUN 1987

ave p.2

FOLHA DE SÃO PAULO

Partem de uma concepção equivocada a respeito do relacionamento entre poder civil e Forças Armadas as opiniões recentemente expressas por ministros militares brasileiros, no sentido de que o Congresso constituinte mantenha a competência da Justiça Militar para julgar cidadãos civis.

O projeto eliminando este dispositivo remanescente do regime autoritário consta do relatório da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo do Congresso constituinte. Corresponde a um entendimento correto do que sejam as atribuições, numa democracia, de qualquer tribunal militar. Cabe-lhe, exclusivamente, o julgamento dos crimes de natureza disciplinar no interior da corporação.

Um cidadão civil só tem contas a prestar diante da Justiça Comum de seu país. É a lei ordinária que deve prever penas para todo tipo de comportamento criminoso —incluídos aí os delitos de terrorismo, tentativa de golpe de Estado ou qualquer outro que diga respeito à segurança nacional. É um problema da organização de toda a sociedade brasileira, e não de obediência aos ditames das Forças Armadas, o respeito à legalidade e à ordem democrática.

Estendem-se até os dias de hoje

algumas das aberrações geradas pelo regime anterior. Entre os diversos casos de civis submetidos a acusações fundadas na Lei de Segurança Nacional, por exemplo, persiste o processo contra a deputada estadual Ruth Escobar por declarações ofensivas ao ex-presidente Figueiredo.

O sistema autoritário permite, de fato, que um crime contra a honra, em vez de ser julgado pela Justiça Comum, esteja submetido ao crivo e aos rigores da legislação militar —pelo simples fato de dirigir-se contra uma autoridade constituída. O efeito intimidatório e discricionário de dispositivos como este não se coaduna com nenhuma democracia.

O argumento de que a Justiça Militar é indicada em casos deste gênero por ser mais ágil e rápida —que chegou a ser aventado— revestir-se-ia até de uma conotação sinistra, não fosse, de resto, desmentido pelos fatos. O caso da deputada Ruth Escobar, neste sentido, diz respeito a circunstâncias registradas em 1982.

É sem qualquer espírito de confronto, mas com firmeza, que tal tese deve ser afastada pelo Congresso constituinte. Não é à custa de concessões a um sistema autoritário e da deturpação de princípios jurídicos fundamentais que se construirá uma democracia no país.